



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Acordo de Cooperação Técnica n.º 04/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO
DA ECONOMIA; O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA; E O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE POSTO DE
PERÍCIA MÉDICA EM UNIDADE DA SUBSECRETARIA DE
MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO
CIDADÃO - NA HORA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, adiante designada **SEPRT**, situada na Esplanada do Ministérios – Bloco F, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0563-68, neste ato representada por **BRUNO BIANCO LEAL**, na qualidade de Secretário Especial, portador da RG nº 30.826.974-3 – SSP-SP e CPF sob o nº 220.123.808-16, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 71 e 180 do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como da Portaria ME 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, páginas 220/223, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, adiante designada **SEJUS**, com sede no endereço SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, neste ato representada por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 05.07.2019, publicada no DODF nº 127, de 9.07.2019, portador do RG nº 6.694.190 – SSP-SC e do CPF sob o nº 653.556.019-87, e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, adiante designado **INSS**, situado no SAS Quadra 02 – Bloco O, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente, portador da RG nº 2.519.326 – SSP-DF e CPF sob o nº 436.473.754-20, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, documento este constante do Processo SEI GDF-SEJUS nº 00400.00005463/2020-34 e Processo SEI ME nº 10128.104024/2020-14. com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de Postos de Perícia Médica Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, com a finalidade de prestar atendimento com eficiência, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. Os postos de Perícia Médica Federal a serem implantados nos termos deste Acordo atuarão exclusivamente em atividades médico-periciais relativas a prestações ou benefícios sob competência do Instituto Nacional do Seguro Social.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de

transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

O Posto de Perícia Médica Federal funcionará na unidade que foi desenvolvida para esse fim específico, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, 3º pavimento, Edifício Luiz Carlos Botelho.

Subcláusula primeira. Futuramente poderão ser instalados novos postos de Perícia Médica Federal em outras unidades do Na Hora, nas existentes ou naquelas posteriormente implantadas. A instalação estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria da Perícia Médica Federal e da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão.

Subcláusula segunda. A instalação de novos postos de que trata a subcláusula primeira estará condicionada à análise técnica e aquiescência prévia de todos os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
4. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
5. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
6. Colocar à disposição das unidades do Na Hora serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão;
7. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário, ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade no Na Hora;
8. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no Na Hora;
9. Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;
10. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade; e,
11. Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades e observadas suas obrigações, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

1. Implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;
2. Estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar a organização das unidades do Na Hora, respeitadas as normas próprias dos demais partícipes relativas às atividades sob suas competências;
3. Disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no Na Hora;
4. Disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, para os servidores/colaboradores do Na Hora;
5. Disponibilizar recursos de telecomunicações, bem como assumir as despesas referentes à energia elétrica, água,

telefone, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário;

6. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção da unidade;
7. Promover a divulgação do Na Hora, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;
8. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nas funções de recepcionistas, de volantes e administração gerencial do Na Hora; e,
9. Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional de seus servidores e colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

1. Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;
2. Fornecer aos Peritos Médicos Federais manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas do órgão;
3. Disponibilizar material para divulgação dos serviços;
4. Responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas à Perícia Médica Federal, dos servidores que se encontram em exercício na **Unidade de Atendimento Compartilhada da Perícia Médica Federal - Na Hora - Asa Sul, localizada em Brasília/DF;**
5. Cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas do Na Hora;
6. Comunicar, no prazo mínimo de 10 dias de antecedência, a indicação de servidor/colaborador para o efetivo exercício nos postos de atendimento do Na Hora, bem como sua substituição ou sua saída da unidade;
7. Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional dos servidores sob sua responsabilidade;
8. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções nos postos de atendimento das unidades do Na Hora;
9. Disponibilizar do seu quadro de pessoal um supervisor, devidamente capacitado, para desempenhar as atribuições descritas abaixo de forma permanente na unidade:
 - a. Orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de Perícia Médica desenvolvidas na unidade;
 - b. Assistir a Gerência da unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;
 - c. Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento da Perícia Médica Federal na unidade;
 - d. Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência Perícia Médica Federal, quando solicitado;
 - e. Acompanhar o desempenho, relacionamento e horário de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal; e,
 - f. Encaminhar à Gerência da unidade do Na Hora relatórios e dados, quando solicitado, das atividades desenvolvidas pela Perícia Médica Federal na unidade.
10. Prestar os serviços de perícia médica com eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

São obrigações do Instituto Nacional do Seguro Social, para os fins da perícia médica federal de que trata o objeto deste Acordo:

1. Disponibilizar todo o mobiliário necessário e detector de metais;
2. Disponibilizar recursos de informática – *hardware e software* – devidamente instalados em rede, para os

servidores/colaboradores da Perícia Médica Federal, bem como dispositivo para gerenciamento eletrônico dos atendimentos e link de *internet* para unidade;

3. Assumir as despesas de manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática dos servidores da Perícia Médica Federal;
4. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados na unidade do Na Hora de Perícia Médica Federal, incluindo todo o material necessário para os consultórios como: lençóis hospitalares, álcool gel, papel toalha, luvas, entre outros materiais necessários para o exercício das funções e atividades dos Peritos Médicos;
5. Fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;
6. Manter a guarda de documentos que por ventura forem emitidos por ocasião da realização das perícias médicas observando-se as diretrizes internas de Gestão Documental;
7. Disponibilizar vigilantes para realizar a segurança dos Peritos Médicos Federais, em número suficiente e compatível com a quantidade de consultórios e médicos disponibilizados na unidade;
8. Disponibilizar serviços de limpeza e desinfecção, conforme rotinas de higienização estabelecidas para atendimento das medidas sanitárias de prevenção e combate à pandemia decorrente da COVID-19, de forma suficiente e compatível, nas áreas ocupadas e utilizadas para fins de atendimento da Perícia Médica.

Subcláusula única. As obrigações previstas nesta cláusula poderão ser atribuídas à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Os servidores, empregados e colaboradores de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula única. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados e colaboradores de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Subcláusula única. Para as eventuais despesas serão utilizados recursos financeiros provenientes de seu órgão de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

Subcláusula segunda. Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que o adquiriu.

Subcláusula terceira. Quando da extinção do presente, em qualquer uma das formas previstas, os servidores que prestam serviço nos postos retornarão aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) quando constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste Acordo; e,
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, poderá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Em razão de alteração superveniente das suas competências institucionais, as obrigações previstas nas cláusulas sexta e sétima do Acordo poderão ser reciprocamente assumidas pelas entidades federais signatárias durante a sua vigência, devendo a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal ser notificada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula segunda. Observados os limites da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO deste Acordo, qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deverá ser antecipadamente comunicada aos outros partícipes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a contar da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula única. Não havendo extinção por denúncia, o Ministério da Economia procederá à avaliação em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e, em caso de alteração da legislação vigente, ou de sua interpretação, quanto às competências institucionais dos partícipes, que permita a manutenção do objeto do contrato, poderá ser prorrogado o prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pelo Ministério da Economia, mediante extrato no Diário Oficial da União (DOU), e pela SEJUS, mediante extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em comum acordo e em conformidade, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Subcláusula segunda. Na forma do artigo 7º, inciso XVIII, da IN 01/2005 – CGDF, deverá ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

Subcláusula terceira. Havendo irregularidades neste instrumento deverá ser comunicada a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do de Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, de abril de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/04/2021, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARAES, Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 01:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60384630** código CRC= **3851B17E**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00005463/2020-34

Doc. SEI/GDF 60384630